

3.4. A criação de fluxo de julgamento colegiado na Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Rio Branco concretiza a regra federal de competência sem exigir a criação de novo cargo de magistrado, aproveitando os recursos humanos e materiais já disponíveis nas unidades judiciárias com competência para o Tribunal do Júri.

3.5. A definição do juízo com competência de Tribunal do Júri da comarca do fato como juízo de garantias até o oferecimento da denúncia preserva a proximidade com o local do fato durante a fase investigatória.

3.6. A remessa dos autos à Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Rio Branco após o oferecimento da denúncia permite que o recebimento da denúncia e a fase processual ocorram em composição colegiada, com presidente, relator e vogal.

3.7. A atribuição da relatoria ao juiz com competência para o Tribunal do Júri da comarca onde ocorreu o fato concilia a especialidade do julgamento colegiado com a conveniência de manter a instrução processual próxima ao local do fato.

3.8. Necessidade de alteração dos arts. 14 e 15 da Resolução TPADM n.º 325/2024 para compatibilizar a competência das varas do Júri e da Vara Estadual de Delitos de Organizações Criminosas com o § 8º do art. 2º da Lei Federal n.º 15.358/2026.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Proposta de resolução aprovada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100572-52.2026.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por maioria, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

Rio Branco - Acre, 3 de junho de 2026.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Relator

Decisão

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

“QUESTÃO DE ORDEM PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR ELCIO MENDES. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR SESENTA DIAS, ATÉ O JULGAMENTO DA ADI PELO STF, NO QUE TANGE A SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE DO § 8º, DO ARTIGO 2º, DA LEI FEDERAL Nº 15.358, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

QUESTÃO DE ORDEM REJEITADA. POR MAIORIA. (VENCIDO O DESEMBARGADOR ELCIO MENDES, AUTOR DA QUESTÃO DE ORDEM).

NO MÉRITO. DECIDE O TRIBUNAL, POR MAIORIA, APROVAR A PROPOSTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS MÍDIAS DIGITAIS ARQUIVADAS.

DIVERGENTE O DESEMBARGADOR ELCIO MENDES. QUE VOTOU PELA REJEIÇÃO DA PROPOSTA.”

Participaram do julgamento os Desembargadores **Laudivon Nogueira, Elcio Mendes, Nonato Maia, Lois Arruda, Samoel Evangelista, Roberto Barros, Waldirene Cordeiro, Denise Bonfim e Francisco Djalma.**

Belª **Denizi Reges Gorzoni**
Secretária

RESOLUÇÃO Nº 360, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

Institui e disciplina, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, o funcionamento do juízo colegiado para o processamento e julgamento de crimes dolosos contra a vida cometidos por membros de organizações criminosas ultraviolentas, grupo paramilitar ou milícia privada, ou sua tentativa, quando conexos aos crimes previstos no art. 2º da Lei Federal nº 15.358, de 24 de março de 2026.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a superveniência da Lei Federal nº 15.358, de 24 de março de 2026, a qual estabelece hipóteses específicas de deslocamento de competência para julgamento de crimes dolosos contra a vida conexos a organizações criminosas ultraviolentas;

CONSIDERANDO a existência, no Estado do Acre, de Vara de Delitos de Organizações Criminosas com competência de abrangência estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do juízo colegiado com racionalidade, segurança e eficiência;

CONSIDERANDO a conveniência de manter a instrução processual próxima ao local do fato;

CONSIDERANDO as deliberações nos autos do Processo SAJ nº 0100572-52.2026.8.01.0000 e SEI nº 0003928-47.2026.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Os homicídios cometidos por membros de organizações criminosas ultraviolentas, grupo paramilitar ou milícia privada, ou sua tentativa, quando conexos aos crimes previstos no art. 2º da Lei Federal nº 15.358, de 24 de março de 2026, serão processados e julgados por juízo colegiado, na forma desta Resolução.

Art. 2º Durante a fase de investigação criminal até o oferecimento da denúncia, o juízo com competência de Tribunal do Júri da comarca onde ocorreu o fato exercerá a função de juízo de garantias relativo aos delitos descritos no art. 1º desta Resolução, sendo também competente para decidir monocraticamente medidas cautelares e demais incidentes da fase pré-processual.

Parágrafo único. Oferecida a denúncia, o juiz das garantias remeterá os autos à Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Rio Branco.

Art. 3º Compete à Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Rio Branco, em composição colegiada, o processo e julgamento dos delitos previstos no art. 1º desta Resolução, na forma do art. 1º-A da Lei Federal nº 12.694, de 24 de julho de 2012.

Art. 4º O colegiado será composto por três magistrados, observado o seguinte:

- I – o presidente, que será o juiz titular da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Rio Branco;
- II – o relator, que será o juiz com competência para o Tribunal do Júri da comarca onde ocorreu o fato;
- III – o vogal, designado automaticamente nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, suspeição ou afastamento, o vogal será substituído automaticamente pelo juiz da comarca ou do bloco subseqüente, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º Compete ao relator a condução integral da instrução processual, inclusive:

- I – designar e realizar audiências;
- II – decidir medidas urgentes, ad referendum do colegiado;
- III – praticar os atos necessários ao regular andamento do feito;
- IV – proferir voto e submeter a matéria à deliberação do colegiado.

Art. 6º As decisões do colegiado serão tomadas por maioria de votos, presente a totalidade da composição.

§ 1º As decisões do colegiado, devidamente fundamentadas e firmadas, sem exceção, por todos os seus integrantes, serão publicadas sem qualquer referência a voto divergente de qualquer membro.

§ 2º As deliberações poderão ocorrer por meio eletrônico ou por videoconferência.

Art. 7º Compete à Vara de Delitos de Organizações Criminosas a prática dos atos de secretaria, gestão processual e expedição de ordens judiciais.

Art. 8º Os atos de instrução processual poderão ser realizados na comarca onde ocorreu o fato, sob condução do relator.

Parágrafo único. Cada magistrado, no exercício da função de relator, utilizará os serviços da respectiva unidade judiciária de que é titular para a prática dos atos administrativos e cartorários necessários à condução dos processos colegiados de sua relatoria.

Art. 9º Os mandados e ordens judiciais poderão ser cumpridos em qualquer comarca do Estado, por oficiais de justiça ou centrais de mandados locais, independentemente de expedição de carta precatória.

Art. 10. Para o cumprimento dos atos processuais, poderá o relator requisitar apoio direto das unidades jurisdicionais locais.

Art. 11. A atuação dos magistrados previstos nos incisos I e III do art. 4º será considerada acúmulo de jurisdição e não altera sua lotação originária.

Art. 12. A Resolução nº 325, de 9 de dezembro de 2024, do Tribunal Pleno Administrativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.”

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses em que legislação federal específica atribua competência diversa para o processo e julgamento de crimes dolosos contra a vida ou a eles conexos, na forma do § 8º do art. 2º da Lei Federal nº 15.358, de 24 de março de 2026.

Art. 15.”

§ 1º-A A ressalva prevista no § 1º não se aplica aos homicídios cometidos por membros de organizações criminosas ultraviolentas, grupo paramilitar ou milícia privada, ou sua tentativa, quando conexos aos crimes previstos no art. 2º da Lei Federal nº 15.358, de 24 de março de 2026.”

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 3 de junho de 2026.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se aos fatos praticados a partir da entrada em vigor da Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026.

Rio Branco-AC, 3 de junho de 2026.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Processo Administrativo n. 0003928-47.2026.8.01.0000

PRESIDÊNCIA

Tribunal de Justiça

Ata de Audiência de Distribuição Ordinária realizada de acordo com os artigos 32, e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – TJAC.

Vice-Presidente: Desembargadora Regina Ferrari.

Secretária Judiciária: Belª Denizi Reges Gorzoni.

Foram distribuídos os seguintes feitos, em 11 junho de 2026, pelo sistema de processamento de dados:

Vice-Presidência

0100772-59.2026.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial. Agravante: Pedro Mello Rodrigues. Advogado: GILBERTO JORGE FERREIRA DA SILVA (OAB: 1864/AC). Agravado: Justiça Pública. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0100773-44.2026.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial. Agravante: Diego Soares de Souza. Advogado: GILBERTO JORGE FERREIRA DA SILVA (OAB: 1864/AC). Agravado: J. P.. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0100774-29.2026.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial. Agravante: R. S.. Advogado: GILBERTO JORGE FERREIRA DA SILVA (OAB: 1864/AC). Agravado: J. P.. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0100775-14.2026.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial. Agravante: José Josiano de Souza do Carmo. Advogado: GILBERTO JORGE FERREIRA DA SILVA (OAB: 1864/AC). Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0100780-36.2026.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário. Agravante: Fabiane Jesus de Lima Sampaio e outro. Advogado: Ailton Carlos Sampaio da Silva (OAB: 4543/AC). Agravado: Condomínio Residencial Via Parque. Advogado: JOAO PAULO SARDINHA DOS SANTOS (OAB: 21446/AL). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0100787-28.2026.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial. Agravante: E. B. de M. e outro. Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC). Agravado: M. P. do E. do A.. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0100789-95.2026.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial. Agravante: Diekson Maia Silva. Advogado: GILBERTO JORGE FERREIRA DA SILVA (OAB: 1864/AC). Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0100796-87.2026.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial. Agravante: Diekson Maia Silva. Advogado: GILBERTO JORGE FERREIRA DA SILVA (OAB: 1864/AC). Agravado: Justiça Pública. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0100799-42.2026.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial. Agravante: Jailton Pereira Lopes. Advogado: Fabiano Maffini (OAB: 3013/AC). Agravado: Justiça Pública - Delegacia Geral de Polícia Civil de Xapuri.

Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0100801-12.2026.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial. Agravante: A. L. da S. P.. Advogado: GILBERTO JORGE FERREIRA DA SILVA (OAB: 1864/AC). Agravado: J. P.. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0100802-94.2026.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário. Agravante: U. R. B. C. de T. M. LTDA. Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC). Advogado: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC). Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC). Agravada: L. F. H.. Advogado: Leandro de Souza Martins (OAB: 3368/AC). Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva (OAB: 3708/AC). Advogada: Laís Emanuela de Souza Martins (OAB: 4282/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0100804-64.2026.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário. Agravante: Multicred Investimentos & Negócios Ltda. Advogado: Daniel Duarte Lima (OAB: 4328/AC). Agravado: Elza Tais Viana de Araújo. Advogada: Glauca Lima Scaramussa (OAB: 11303/ES). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100806-34.2026.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário. Agravante: Sabemi Seguradora Sa. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ). Agravada: Maria Vera Lucia Oliveira Alab. Advogada: Mêniquen Rodrigues Magalhães (OAB: 478496/SP). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100812-41.2026.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial. Agravante: Thiago Yuri de Andrade Pessoa. Advogado: GILBERTO JORGE FERREIRA DA SILVA (OAB: 1864/AC). Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0100813-26.2026.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial. Agravante: Jadeson Silva do Nascimento. D. Público: GILBERTO JORGE FERREIRA DA SILVA (OAB: 1864/AC). Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100814-11.2026.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial. Agravante: D. H. M. da S.. Advogado: GILBERTO JORGE FERREIRA DA SILVA (OAB: 1864/AC). Agravado: M. P. do E. do A.. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0715972-30.2021.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Maria de Fátima Peres de Figueiredo. Advogado: Sanderson Silva Mariano de Almeida (OAB: 5896/AC). Apelado: Município de Rio Branco. Procª. Munic.: Sandra de Abreu Macêdo (OAB: 1419/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

1002729-07.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Senador Guiomard. Proc. Município: Gilberto Moura Santos (OAB: 6015/AC). Agravado: Almeida e Almeida Restaurantes. Advogado: Eduardo Siqueira Brocchi (OAB: 264330/SP). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

Câmara Criminal

0000094-50.2025.8.01.0912 - Apelação Criminal. Apelante: Alexandre Ferreira da Silva. D. Público: Rogério Carvalho Pacheco (OAB: 134019/RJ). Apelante: Jordesson Felipe da Silva Ferreira. D. Pública: Camila Albano de Barros Ribeiro Gonçalves (OAB: 10151/PI). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Vanderlei Batista Cerqueira. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

0000847-16.2022.8.01.0070 - Apelação Criminal. Apelante: Douglas Vitor Rodrigues e outros. D. Público: PEDRO HENRIQUE SANTOS VELOSO (OAB: 37604/GO). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: José Lucivan Nery de Lima (OAB: 2844A/AC). Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

0000868-97.2025.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: A. G. de O. A.. D. Público: Rafael Figueiredo Pinto (OAB: 27762/BA). Apelante: L. S. C.. Advogado: Luiz de Almeida Taveira Júnior (OAB: 4188/AC). Apelante: V. do N. C.. Advogado: Mainard Negreiros de Holanda (OAB: 2936/AC). Apelante: M. P. do E. do A.. Promotor: Antonio Alceste Callil de Castro (OAB: 3125/AC). Promotor: Julio César de Medeiros Silva (OAB: 145270/MT). Apelado: M. P. do E. do A.. Promotor: Antonio Alceste Callil de Castro (OAB: 3125/AC). Promotor: Julio César de Medeiros Silva (OAB: 145270/MT). Apelado: A. G. de O. A.. D. Público: Rafael Figueiredo Pinto (OAB: 27762/BA). Apelada: V. do N. C.. Advogado: Mainard Negreiros de Holanda (OAB: 2936/AC). Apelado: L. S. C.. Advogado: Luiz de Almeida Taveira Júnior (OAB: 4188/AC). Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.